



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.001 , DE 23 DE Abril DE 2021.

Regulamenta os artigos 7º, 8º e 9º do Decreto nº 13.350, de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética do Servidor Público.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DETAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 22.237/2014 e com o objetivo de organizar e controlar a instauração de procedimentos disciplinares em face dos servidores da Municipalidade

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Ética do Servidor Público, prevista nos arts. 7º, 8º e 9º do Decreto nº 13.350, de 05 de junho de 2014 será constituída nos termos deste Decreto.

Art. 2º Cada Secretaria terá a incumbência de constituir sua Comissão de Ética, que será responsável por implementar, orientar e gerir a aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público, no âmbito de suas respectivas Secretarias.

Art. 3º As Comissões de Ética serão compostas na seguinte conformidade:

- I- 1 (um) membro a ser designado pelo Prefeito Municipal;
- II- 1 (um) membro a ser designado pelo Secretário da Pasta;
- III- 1 (um) membro a ser eleito pelos servidores de cada Secretaria.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética do Servidor Público, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º Cada Secretário deverá expedir suas Portarias no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de abril de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de abril de 2021.

ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais

PAULO DE TÁRSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo